



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 751

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 414/2014, de 11 de novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município, para o desenvolvimento de atividades associativas e de interesse público, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, à título não oneroso, a *Concessão de Uso*, para o desenvolvimento de atividade associativa e de interesse público, de imóvel de sua propriedade, sendo o lote urbano nº 07, da quadra nº 03, com área de 3.224,90m², do Loteamento "Jardim Vitória", situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: numa dimensão de 51,00 metros, azimuth 85°34'10", confronta com o Loteamento Jardim Novo Horizonte; ao Sul: numa dimensão de 22,00 metros, azimuth 265°34'10", confronta com os lotes nºs 15 e 16 da quadra 02; ao Sul: numa dimensão de 29,00 metros, azimuth 265°34'10", confronta com os lotes nºs 17 e 18 da quadra 02; ao Leste: numa dimensão de 64,70 metros, azimuth 175°34'10", confronta com o Loteamento Jardim Belo Horizonte e Rua Krão; ao Oeste: numa dimensão de 3,40 metros, azimuth 355°34'10", confronta com o lote nº 16 da quadra 02; e a Oeste: numa dimensão de 61,30 metros, azimuth 355°34'10", confronta com os lotes nº 06 da quadra nº 02 e da quadra nº 03 e Rua Mário Lorensoni, com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob o nº 32.707, à Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.123/0001-01, com sede à Avenida Primo Tacca, 751, Jardim Ana Cláudia, Município de Medianeira, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 18, § 1º da Lei Federal nº 9.636/1.998.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de atividades associativas e de interesse público, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de atividade remunerada, pelo(a) Concessionário(a), bem como a exploração de outras fontes de receita no imóvel, compatíveis com sua finalidade, mediante anuência prévia do *CONCEDENTE*, incluindo:

I - exploração de atividades econômicas comerciais e de serviços afins, ainda que por terceiros necessários, e/ou oportunas ao desenvolvimento da referida atividade;

II - exibição de publicidade de patrocinadores, parceiros, fornecedores, dentre outros, interna e externamente;

III - exploração de espaços publicitários;

IV - locação de espaços para realização de eventos relacionados à atividade.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos, caso persista o interesse público, a critério do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Como contraprestação pela utilização do imóvel público municipal, conforme autorizado pelo Município de Medianeira, o(a) Concessionário(a) compromete-se a:

I – promover, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do respectivo instrumento, o protocolo dos projetos de edificação respectivos, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, visando o início das obras de construção, ampliação e/ou reformas, se for o caso, observando-se o seguinte:

a) deverão as obras ter início tão logo estejam aprovados os respectivos projetos pelo Poder Público Municipal;

b) as obras deverão ser concluídas no prazo de 12 (doze) meses, acrescidos dos períodos cujas mesmas estiverem suspensas, se for o caso, em razão de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados à Secretaria Municipal de Administração.

c) fica estabelecido o prazo máximo de 90 (dias) a contar do término das obras para o início das respectivas atividades.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 751

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) compete à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada pelo Sistema de Controle Interno Municipal, a fiscalização quanto ao cumprimento dos preceitos contidos nesta lei.

Art. 5º Compete ao(a) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II – permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, à partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

Art. 6º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de novembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 5

[Início](#)